Lei Complementar n°202
De 26 de agosto de 2011

Dispõe sobre autorização ao Executivo para alienar, por permuta, bem público de uso comum, mediante desafetação e prévia avaliação, com bens imóveis de áreas e valores com reduzida diferença, pertencentes à Diocese de Jaboticabal, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 24 de agosto de 2.011, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação de bem público de uso comum, com área de 641,49 m², localizado na Avenida Monte Sereno, no Jardim Bela Vista, por meio de permuta com dois terrenos pertencentes à Diocese de Jaboticabal com área total de 610,00 m², caracterizados pelos lotes 7 e 8, da quadra 6, localizados na mesma via pública, mediante prévia avaliação, cuja reduzida diferença de valor compensar-se-á com o encargo da manutenção permanente do jardim público, existente nas áreas remanescentes de entorno.

§1° - Para os fins deste artigo, fica o bem imóvel municipal destinado como estacionamento público, para os Lotes 1 a 8, da Quadra 6, do Jardim Bela Vista, desafetado desse uso comum do povo, e traspassado para o patrimônio disponível da Fazenda Municipal, para que a troca seja efetivada, com os encargos da compensação de valores desiguais, caracterizados por reduzida diferença, que deverão ser constados nos registros competentes, para a transferência do domínio.

§2° - Como a permuta de bens imóveis visa atender finalidade precípua da Administração e as características dos lotes de propriedade da Diocese de Jaboticabal, por serem mais favoráveis às necessidades de instalação e localização de equipamentos comunitários, no Jardim Bela Vista, e o preço de avaliação é compatível com o valor de mercado, cujos fatores condicionam a sua escolha, dispensar-se-á a licitação, nos termos da letra "c", do inciso I, do art.17, c/c inciso X, do art. 24, da Lei federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis , 26 de agosto de 2011.

Antonio Carlos Campos Rossi,
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Alexandre Rossi
Chefe de Gabinete